



**PRN 4/2021
00002**

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JORGE KAJURU

EMENDA Nº - PLEN

(ao PRN nº 4, de 2021)

Art. 1º A Resolução nº 1, de 2006-CN, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.53.....
.....

IV - autorizar o relator-geral a apresentar emendas que tenham por objetivo a inclusão de programação ou acréscimo de valores a programações constantes do projeto, devendo nesse caso especificar os limites financeiros e o rol de políticas públicas passível de ser objeto de emendas. ” (NR)

“Art. 69-A. O relator-geral poderá realizar indicações para execução das programações a que se refere o inciso IV do art. 53, oriundas de solicitações recebidas.

§ 1º As indicações e as solicitações que as fundamentaram referidas no caput serão publicadas em sítio eletrônico pela CMO e encaminhadas ao Poder Executivo com seus respectivos valores, beneficiários e o autor da indicação.

§ 2º As indicações somente poderão ser feitas quando compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, e estiverem de acordo com a política pública a ser atendida. ”

§ 3º As indicações deverão respeitar, obrigatoriamente, as solicitações parlamentares referidas no caput, por meio da divisão equânime e igualitária dos recursos consubstanciados nas emendas de relator geral, a todos os parlamentares do Congresso Nacional.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda ao Projeto de Resolução do Congresso Nacional apresentado, tem como objetivo alterar a Resolução 1/2006-CN de maneira a promover uma maior transparência e proporcionalidade na distribuição dos recursos provenientes de emendas de Relator – RP9

Atendendo as legítimas exigências do Supremo Tribunal Federal em decisão da Ministra Rosa Weber – ADPF 854, referendada pelo pleno do tribunal, a referida emenda



SF/21468.80867-48



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JORGE KAJURU

procura promover uma distribuição igualitária e equânime dos recursos consubstanciados nas emendas de relator de maneira democrática e transparente.

A emenda visa disciplinar, ainda, os limites financeiros e as ações direcionadas a políticas públicas específicas apresentadas previamente aos congressistas e a população.

A proposição busca disciplinar a demonstração em sítio eletrônico dos autores, valores e beneficiários dos aludidos recursos.

Sala das Sessões, em 25 de novembro de 2021.

Senador **JORGE KAJURU**
(PODEMOS/GO)

Senadora **KÁTIA ABREU**
conforme requerimento de código
SF/21987.50626-41



SF/21468.80867-48